



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2015

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, a **criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em nível de Mestrado Acadêmico.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, xx de agosto de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2015

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, xx de agosto de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XX/2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - Mestrado Acadêmico com Áreas de Concentração em Robótica e Sistema Inteligentes, Automação e Controle.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Pós-Graduação strictu sensu compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), nível de mestrado acadêmico, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, visa à preparação de pessoal de alta qualificação, na sua área de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do ensino superior.

Artigo 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, nível de mestrado acadêmico, será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) constituído pelo(a) coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), por todos os docentes permanentes, um(a) representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

Parágrafo único - Cada representante docente e o representante discente no Colegiado do Programa terão um suplente, sendo sua função substituir os titulares, no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 5º - O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) eleitos(as) pelos docentes credenciados no quadro permanente, e representante discente de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§ 1º – O(a) Coordenador e o(a) Vice Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 2º – Para efeito de eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice Coordenador(a), os docentes



credenciados no quadro permanente para atuarem em cada linha de pesquisa e o representante discente constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.

Artigo 6º - O(a) representante discente será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º – Em caso de empate, a decisão caberá ao(a) Coordenador(a) do programa.

§ 3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recursos apresentado ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar seu Regimento Interno e normas;
- II. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. projetar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, a médio e longo prazo;
- IV. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- V. elaborar o planejamento anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e das linhas de pesquisa;
- VI. promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação inter e multidisciplinar, e não apenas uma simples justaposição de linhas de pesquisa;
- VII. definir, por meio de resoluções internas, elaboradas com base no documento da área de Ciência da Computação, os critérios para o credenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- VIII. avaliar, levando em conta os critérios estabelecidos nas resoluções internas, os pedidos de credenciamento e recredenciamento de professores no Programa;
- IX. rever, com base nos critérios estabelecidos nas resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- X. indicar as comissões de seleção de candidatos ao Programa, apreciando o resultado do trabalho;
- XI. aprovar as disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;
- XII. aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- XIII. aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- XIV. baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações;
- XV. apreciar os projetos de dissertações e possíveis alterações;
- XVI. aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa das Dissertações;
- XVII. reconhecer os resultados dos exames de dissertações;
- XVIII. indicar os nomes dos discentes para o recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição do Programa, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes;



- XIX. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades dos cursos;
- XX. autorizar contatos e encaminhamentos com Instituições e Organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o Programa;
- XXI. auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XXII. homologar as decisões do(a) Coordenador(a);
- XXIII. rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações.

Artigo 9º -Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do Programa, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- IV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outros relativos à Pós-Graduação;
- V. executar as deliberações do Colegiado que dependem de aprovação, encaminhando aos órgãos competentes da Universidade;
- VI. elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes;
- VIII. aprovar *ad referenda* assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, a homologação pelo plenário do Colegiado.
- IX. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como CAPES, CNPq, FAPESB, etc.

Artigo 10 -Compete ao(à) Vice Coordenador(a):

- I. colaborar com o(a) coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação Computação disporá de Secretaria que será subordinada à Coordenação, responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações ou atividades de ensino.

§ 1º - A decisão pelo credenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes ou como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes do PPGCC é uma prerrogativa do PPGCC, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Computação da CAPES de acordo com as normas internas do Programa.

§ 2º - Integram a categoria de **Professores Permanentes** aqueles que desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa do Programa;



orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial e que tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 3º - Integram a categoria de **Professores Visitantes** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, conforme estabelecido em Norma Interna.

§ 4º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, e que façam parte ou não do quadro docente efetivo da UESB, de acordo com as normas internas.

§ 5º - O número de docentes permanentes não vinculados à UESB será estabelecido de acordo com as diretrizes da Capes.

§ 6º - O corpo docente poderá ter, no máximo, 20 % (vinte por cento) de professores colaboradores vinculados ao PPGCC.

Artigo 13 - Para permanecer no quadro permanente, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas, com base nas diretrizes do documento da área Interdisciplinar, pelo Colegiado de Programa, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 14 - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas nos artigos 14 e 15 e nas resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Artigo 15 - O número total de orientandos, levando-se em conta todos os Programas da UESB ou de outras Instituições nos quais o docente estiver credenciado, não deverá exceder 8 (oito).

§ 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá, temporariamente, ser ampliado para 10 (dez), mediante necessidade e justificativa do Colegiado.

§ 2º - O(a) discente poderá ter co-orientador(es/as), por proposta do orientador.

Artigo 16 – Compete ao orientador:

I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II. assistir o estudante em sua formação pós-graduada, acompanhando o desempenho, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;



- III. propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ao quadro docente do Programa, e, excepcionalmente, de outros Programas, para assistir em partes específicas do projeto de pesquisa;
- IV. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa o(s) projeto(s) de dissertação dos orientandos;
- V. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para exame de Qualificação, a dissertação de seus orientandos;
- VI. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para defesa pública, cópias das dissertações de seus orientandos;
- VII. solicitar, formalmente, ao Colegiado do Programa as providências para realização tanto do Exame Geral de Qualificação quanto da Apresentação/Defesa pública das dissertações e das teses, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição das bancas examinadoras, em conformidade com os artigos 49 e 52 deste Regulamento;
- VIII. participar como membro nato e presidente das Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IX. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- X. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Artigo 17 - Compete ao(s) co-orientador(es):

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. participar, a critério do Colegiado do Programa, como Presidente de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE**

Artigo 18 - O corpo discente dos cursos do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Artigo 19 - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação se destina a portadores de diploma de Programa superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 20 - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação poderá oferecer até 10 (dez) vagas para cada ano letivo, ficando a critério do Colegiado a revisão deste quantitativo de vagas, após 03 (três) anos de funcionamento do Programa sob este Regulamento.

§ 1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado para cada curso, período de inscrição e etapas serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente.

Artigo 21 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I. requerimento de inscrição próprio do Programa;



- II. três cópias do anteprojeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no mínimo 08 (oito) e no máximo 10 (dez) páginas do anteprojeto de pesquisa da dissertação (incluindo as referências), indicando a linha de pesquisa do Programa e o projeto temático de pesquisa ao qual será vinculado;
- III. cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso e respectivo histórico escolar da graduação. Os possíveis formandos, em substituição ao diploma, poderão entregar documento comprobatório de conclusão de curso, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior;
- IV. cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- V. uma cópia do curriculum vitae (formato Lattes), comprovado;
- VI. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. outros documentos complementares, que poderão ser solicitados quando da expedição do edital de inscrições, antes de cada processo seletivo.

Artigo 22 - A seleção dos candidatos para o curso de mestrado será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Entre as exigências estabelecidas constarão, obrigatoriamente, avaliação de capacidade de leitura e compreensão em 01 (uma) língua estrangeira indicada pelo Colegiado do Programa, avaliação de conhecimentos gerais da área concentração do programa e outras que a comissão entender como pertinentes, desde que aprovadas pela plenária do Colegiado.

§ 3º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 23 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O(a) candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial serão definidos pelo Colegiado, devendo o(a) candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - O(a) aluno(a) especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do Programa.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do Programa obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 5º - O número de vagas para aluno especial por disciplina será estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 24 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a



lista de classificação.

Artigo 25 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos(as) de outros Programas de Pós-Graduação.

Artigo 26 - O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V. programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI. Curriculum Vitae;
- VII. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. apresentar anteprojeto de pesquisa de acordo critérios estabelecidos no inciso II do artigo 25 deste Regulamento;
- IX. apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Artigo 27 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado, e ser aprovado;
- II. apresentar anteprojeto de pesquisa, relacionado a um dos projetos temáticos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, e ser aceito por um professor orientador.

Artigo 28 - O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deverá obter, nas disciplinas da área de concentração e da linha de pesquisa, à qual pretende se vincular, no mínimo dois quartos do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 29 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPESB etc.).

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado, o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pelo(a) aluno(a) e justificado pelo orientador, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 01 (um) semestre.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso de Mestrado.



§ 4º - Em caso de retorno, o(a) aluno(a) ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Artigo 30 – Os conteúdos curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido, a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas.

Parágrafo único – Os conteúdos são organizados em torno de quatro eixos, a saber: 1) disciplinas; 2) atividades de pesquisa e 3) atividades de estágio docente.

Artigo 31 - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, correspondentes a 420 (quatrocentos e vinte) horas, assim distribuídos:

- I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; ligadas às linhas de pesquisa;
- III. 2 (dois) créditos em atividades de estágio docente;
- IV. 2(dois) créditos obrigatórios em pesquisa orientada – Qualificação e Dissertação I.

Artigo 32 - O(a) mestrando(a) deve cumprir uma carga mínima de 30 (trinta) horas em atividades de estágio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.

§ 1º - Até o terceiro semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de estágio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades de estágio docente a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a), deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deverá constar ainda a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades de estágio, o(a) aluno(a) deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 2º - Poderão solicitar dispensa das atividades de estágio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 33 - Todo(a) aluno(a) regular do Curso de Mestrado acadêmico terá um orientador, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Programa a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.

Artigo 34 - Cabe ao(à) orientando(a) cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - A critério do(a) orientador(a), o orientando(a) deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc, devendo, sempre que solicitado pelo(a) orientador(a), comparecer imediatamente ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE CRÉDITOS



Artigo 35 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Programa, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º - O(a) aluno(a) do mestrado acadêmico deverá cumprir, conforme artigo 34 deste Regulamento, 28 créditos, distribuídos da forma, a saber: 16 créditos em disciplinas obrigatórias; 8 créditos em disciplinas optativas; 2 créditos em atividades de estágio docente; e 2 créditos em atividades orientadas à pesquisa.

§ 2º - A critério do Colegiado, será permitida a transferência ou aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, credenciados e recomendados pela CAPES, sendo que o período de validade dos créditos, cujo aproveitamento se pleitear, não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos.

§ 3º - Como condição para solicitação do aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior, deverá o(a) aluno(a) ter cumprido pelo menos 01 (um) semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Artigo 36 - Nos meses de novembro/dezembro de cada ano, o Colegiado do programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

§ 1º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias e optativas ligadas diretamente às linhas de pesquisa deverão ser selecionadas pelo(a) aluno(a), com aprovação do orientador.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 37 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Colegiado.

Artigo 38 - A verificação se expressará através de conceito expresso por letras, em conformidade com o artigo 28 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 39 - O(a) discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação será cancelado, observando o artigo 29 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 40 - Será jubilado do Programa o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações previstas no art. 32 da Resolução CONSEPE 81/2011.

Artigo 41 - No julgamento da Dissertação, o(a) candidato(a) será considerado(a) Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos(as) examinadores(as).



Artigo 42 - Ao(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez, no prazo de 12 (doze) meses, caso seja de caráter obrigatório. Em caso de disciplina optativa, poderá cursar qualquer optativa componente de sua linha de pesquisa no prazo acima referido.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Artigo 43 - O(a) aluno(a) deverá apresentar à Coordenação, no ato de matrícula da disciplina “ – Dissertação I”, ao final do segundo semestre, carta de anuência de seu(sua) orientador(a) e cópia do projeto de pesquisa.

Artigo 44 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o(a) discente, autorizado pelo(a) seu(sua) orientador(a), e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 45 - Só poderá entregar a dissertação para defesa o(a) aluno(a) que, após a obtenção dos créditos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação .

Artigo 46 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação da dissertação será constituída por 03 (três) membros, devendo, pelo menos, 01 (um) examinador ser docente do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O(a) orientador(a) da dissertação será o(a) Presidente da Banca Examinadora.

Artigo 47 - A qualificação da dissertação será realizada em sessão fechada.

Parágrafo único- A banca examinadora de qualificação da dissertação julgará se o trabalho é “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

Artigo 48 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Artigo 49 - Após consulta prévia a especialistas que desenvolvem pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa, o orientador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 05 (cinco) nomes (3 titulares e 2 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da dissertação.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao(a) aluno(a) a data, a hora e o local da defesa.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá entregar 06 (seis) vias da dissertação encadernadas, provisórias, definidas como academicamente completas, mas sujeitas a modificações e emendas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§ 3º - Ao material referido no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) do mestrado deverá anexar 03 (três) cópias, de, pelo menos, um artigo científico, relacionado ao tema da dissertação desenvolvida



pelo(a) discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo(a) orientador(a); elaborado em co-autoria com o(a) orientador(a); e publicado (ou aceito para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em revista científica de conceitos A (1, 2) ou B (1, 2), segundo os critérios da CAPES ou outros que vierem a substituí-los.

Artigo 50 - A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares, devendo, obrigatoriamente, 01 (um) examinador ser do quadro docente do Programa e 01 (um) examinador do quadro docente de outra Instituição de nível Superior, além do orientador(a).

§ 1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente do Programa e um (1) suplente do quadro docente de outra Instituição de nível Superior.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

Artigo 51 -A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da UESB e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo(a) Candidato(a) da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. arguição do(a) candidato(a) pelos examinadores em prazo não superior a 30 (trinta) minutos por membro da banca;
- IV. proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o(a) candidato(a) e cada examinador(a), por um período não superior a 30 (trinta) minutos por examinador, desde que haja mútua concordância.

Artigo 52 -O(a) candidato(a) aprovado(a) disporá de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de aprovação do(a) orientador(a), que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

§ 1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias impressas, destinadas ao prontuário do(a) aluno(a), à documentação do Programa, à Biblioteca Central da UESB; e em 01 via digital, destinada à Biblioteca Digital do Programa e da Capes.

§ 2º - Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação e da tese deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.

Artigo 53 - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação e os dados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Ciência da Computação.

CAPÍTULO X DO GRAU DE MESTRE



Artigo 54 - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência da Computação, o(a) aluno(a) deverá:

I- ter integralizado 28 créditos, distribuídos da forma, a saber: 16 créditos em disciplinas obrigatórias; 8 créditos em disciplinas optativas; 2 créditos em atividades de estágio docente; e 2 créditos em atividades orientadas à pesquisa;

I. ser aprovado no Exame de Qualificação;

II. ter aprovada sua Dissertação.

Artigo 55 - O(a) candidato(a) ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 01 (um) semestre, com base em justificativa do(a) Orientador(a).

CAPÍTULO XI DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 56 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 57 - O Regulamento do PPGCC ao ser modificado, visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos discentes já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 58 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo (a) coordenador (a) do Colegiado do PPGCC.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do PPGCC.

Art. 59 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.



Parágrafo Único – Para os efeitos do *caput* deste artigo são de competência específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG-UESB):

I - Aprovar o Regulamento de Pós-Graduação e suas alterações (apenas este item é de competência da PPG);

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCC.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Cada discente terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do discente os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 62 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo PPGCC e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução 81/2011 do CONSEPE.

Art. 63 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho. Respeitando os créditos dos docentes e discentes envolvidos na pesquisa.